



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0001220240304000146

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade de contratação de uma empresa de engenharia especializada para a prestação do serviço de pavimentação asfáltica na Rua Felipe Santiago, localizada no bairro Alto do Velame, no Município de Russas/CE, surge em resposta à demanda crítica da comunidade local por melhorias na infraestrutura e acessibilidade. Esta rua é uma via importante que serve não só como acesso residencial mas também é utilizada para o trânsito de veículos que conecta diferentes partes do bairro e suporta atividades econômicas locais. Atualmente, a Rua Felipe Santiago apresenta condições precárias de pavimentação que contribuem para problemas de mobilidade urbana, segurança de pedestres e veículos, além de acarretar em desvalorização dos imóveis da região.

A pavimentação asfáltica adequada é essencial para garantir a segurança, a fluidez do tráfego e a qualidade de vida dos moradores, além de ser fundamental para o desenvolvimento econômico local, pela facilitação do acesso de veículos de pequeno e grande porte, e a manutenção das atividades comerciais na área. A intervenção proposta visa não somente melhorar a estética e a funcionalidade da rua, mas também contribuir para a saúde pública, minimizando a poeira em suspensão que afeta a população local, especialmente crianças e idosos.

Portanto, a realização desta obra é imprescindível para atender às necessidades de acessibilidade e mobilidade urbana da comunidade, promover o desenvolvimento econômico sustentável e assegurar um ambiente mais seguro e digno para todos os usuários da via. O projeto está alinhado aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável e ao planejamento estratégico municipal em infraestrutura urbana, em conformidade com o artigo 5° e artigo 18 da Lei n° 14.133/2021.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Sec.de Infraestrutura e Serv. Urbanos	ALICE SANTIAGO

3. Descrição dos Requisitos da Contratação



Os requisitos da contratação são fundamentais para assegurar que a solução escolhida seja capaz de atender de maneira eficiente e eficaz às necessidades públicas, respeitando critérios de sustentabilidade e conformidade legal, enquanto mantém padrões mínimos de qualidade e desempenho. Essa seção estabelece os parâmetros que orientarão a seleção de propostas, garantindo que a execução da pavimentação asfáltica na Rua Felipe Santiago, Alto do Velame, em Russas/CE, atinja os objetivos propostos.

- **Requisitos Gerais:**
 - Capacidade técnica para execução de obras de grande porte.
 - Experiência comprovada em projetos similares de pavimentação asfáltica.
 - Disponibilidade para iniciar as obras dentro dos prazos estipulados pela administração pública.
 - Compromisso de seguir as normas de segurança e saúde do trabalho.
- **Requisitos Legais:**
 - Conformidade com todas as legislações municipais, estaduais e federais aplicáveis.
 - Cumprimento das normativas ambientais vigentes, inclusive as relacionadas à promoção da sustentabilidade.
 - Regularidade fiscal e trabalhista.
- **Requisitos da Contratação:**
 - Elaboração de relatórios periódicos de progresso das obras.
 - Mecanismos de garantia de qualidade do asfalto e dos processos de pavimentação.
 - Cumprimento dos prazos contratuais estabelecidos.
 - Adoção de soluções tecnicamente adequadas às características geográficas e climáticas de Russas/CE.

Os requisitos listados são essenciais para garantir que a contratação atenda às demandas especificadas, promovendo uma execução de obra que seja não apenas eficiente, mas também sustentável e conforme a lei. Tais requisitos foram delineados para preservar o caráter competitivo da licitação, evitando a inclusão de exigências que não sejam estritamente necessárias e que poderiam limitar a participação de licitantes.

4. Levantamento de mercado

A realização do levantamento de mercado é essencial para identificar as melhores práticas e soluções possíveis para a contratação de serviços de pavimentação asfáltica. Abaixo estão delineadas as principais soluções de contratação existentes entre fornecedores e órgãos públicos, bem como uma avaliação da solução mais adequada para atender às necessidades específicas do projeto de pavimentação da Rua Felipe Santiago, Alto do Velame, em Russas/CE.

- **Contratação Direta com o Fornecedor:** Esta modalidade envolve a contratação direta de uma empresa especializada em pavimentação asfáltica, responsável por toda a execução do projeto. A vantagem desta abordagem é o controle direto



sobre a qualidade e os custos de execução.

- **Contratação através de Terceirização:** Consiste na contratação de uma empresa gestora, que subcontrata outras empresas para a execução específica dos serviços de pavimentação. Essa modalidade pode trazer benefícios na gestão logística e na qualidade técnica, devido à especialização das subcontratadas.
- **Formas Alternativas de Contratação:** Inclui parcerias público-privadas (PPPs), concessões ou outras modalidades que envolvam a cooperação entre o setor público e privado para a execução de obras públicas, potencialmente reduzindo custos e prazos através de inovações tecnológicas e de gestão.

Ao avaliar as soluções listadas, considerando a natureza e a complexidade do projeto na Rua Felipe Santiago, bem como a necessidade de execução eficiente e controlada, a Contratação Direta com o Fornecedor surge como a abordagem mais adequada. Esta opção permite maior fiscalização e acompanhamento direto pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos - SEINFRA, garantindo que os padrões de qualidade e os prazos sejam atendidos conforme o planejamento específico desta obra. A escolha também se alinha aos princípios de economicidade e eficiência preconizados pela Lei nº 14.133/2021, facilitando a administração do contrato e a fiscalização dos trabalhos.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a contratação de empresa de engenharia especializada na prestação do serviço de pavimentação asfáltica na Rua Felipe Santiago, Alto do Velame, no Município de Russas/CE, abrange uma abordagem integrada e estratégica que atende diretamente às necessidades de infraestrutura e mobilidade urbanística do município, garantindo a melhoria contínua da qualidade de vida dos habitantes e o desenvolvimento socioeconômico da região.

Considerando o princípio da economicidade, este projeto foi cuidadosamente planejado para maximizar os benefícios frente aos custos envolvidos. Conforme a Lei 14.133/2021, o planejamento está alinhado aos princípios da eficiência e da responsabilidade fiscal. Foi realizada uma avaliação abrangente de várias alternativas, considerando a viabilidade técnica e econômica, a partir da qual se verificou que a solução de pavimentação asfáltica apresentada é a mais eficiente e menos onerosa para atender às exigências e expectativas locais.

A solução completa para a obra envolve:

- **Preparação do terreno:** Limpeza e adequação do leito carroçável, incluindo ajustes topográficos para garantir adequada drenagem e nivelamento do solo.
- **Pavimentação asfáltica:** Aplicação de camadas de base, sub-base e revestimento asfáltico que atendem às normas técnicas de durabilidade e resistência requeridas para a região, considerando as variações climáticas e o volume de tráfego esperado.
- **Drenagem:** Implementação de um sistema de escoamento de águas pluviais eficaz, essencial para prevenir deteriorações do asfalto e garantir sua longevidade.



- Sinalização e segurança: Instalação de sinalização viária completa, tanto vertical quanto horizontal, para garantir a segurança dos usuários da via.
- Controles Ambientais: Adoção de práticas de sustentabilidade, como a utilização de materiais reciclados e asfalto ecológico, sempre que possível, além da implementação de barreiras para controle de ruídos e poeira durante a execução da obra.

A solução proposta demonstra, portanto, não apenas conformidade com os requisitos técnicos e legais, mas também alinha-se aos objetivos estratégicos de desenvolvimento urbano sustentável. A escolha do tipo de asfalto e das técnicas de pavimentação levou em conta não apenas o custo, mas também a qualidade, durabilidade e menor impacto ambiental, em conformidade com o art. 18 da Lei 14.133/2021, que enfatiza a necessidade de se considerar todo o ciclo de vida do objeto contratado.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Obras civis de pavimentação asfáltica	1,000	Unidade
Especificação: OBRAS CIVIS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Obras civis de pavimentação asfáltica	1,000	Unidade	1.584.259,77	1.584.259,77
Especificação: OBRAS CIVIS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a montante de R\$ 1.584.259,77 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A seguir são apresentadas as justificativas detalhadas para a decisão de não parcelar o objeto da contratação de empresa de engenharia para a prestação do serviço de pavimentação asfáltica na Rua Felipe Santiago, conforme orientações da Lei nº 14.133/2021 e análise técnico-econômica realizada:

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Foi verificado que o serviço de pavimentação asfáltica, apesar de tecnicamente divisível em etapas, apresenta melhor eficácia e funcionalidade quando executado de forma integral. Dividir esse tipo de serviço poderia resultar em inconsistências na qualidade do asfalto e na durabilidade da pavimentação, comprometendo os resultados pretendidos pela administração e a satisfação da comunidade local.



- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise concluiu que a divisão do projeto em múltiplos lotes ou fases não é economicamente vantajosa. A realização da obra em uma única fase permite um controle de qualidade mais efetivo e a minimização de custos relacionados à mobilização e desmobilização de equipamentos e mão de obra.
- **Economia de Escala:** A não divisão do projeto assegura a obtenção de economia de escala, com redução de custos unitários que a divisão em lotes menores não poderia oferecer. A compra de materiais em maior volume e a contratação de serviços por um período contínuo resultam em melhor negociação e menores preços.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Embora o parcelamento possa aumentar a competitividade ao permitir a participação de mais empresas, nesse caso específico, a natureza técnica da obra e a necessidade de gestão centralizada e homogênea justificam a contratação de um único fornecedor com capacidade para executar a totalidade do projeto.
- **Análise do Mercado:** O estudo de mercado realizado demonstrou que empresas com capacidade técnica e operacional para realizar o serviço de forma integral oferecem propostas mais competitivas e com garantia de qualidade, reforçando a decisão pelo não parcelamento.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** A decisão está alinhada às melhores práticas do setor de construção e engenharia civil, onde é comum a preferência por contratações integrais em projetos de infraestrutura similar, devido aos benefícios de gestão de projeto, economia e qualidade final esperada.

Essas justificativas refletem um processo decisório baseado em critérios técnicos e econômicos, alinhados à legislação vigente e aos melhores interesses do público. O acompanhamento e a documentação detalhada de cada etapa do processo asseguram a transparência e a conformidade do projeto com as normativas aplicáveis.

9. Resultados pretendidos

A contratação da empresa de engenharia para prestação do serviço de pavimentação asfáltica na Rua Felipe Santiago busca alcançar resultados substanciais que justifiquem o investimento público e atendam ao interesse da comunidade do Alto do Velame. Os resultados pretendidos alinham-se constantemente aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que exige a eficácia, eficiência e economicidade da contratação pública. Destacam-se os seguintes resultados:

- **Melhoria da Infraestrutura e Mobilidade Urbana:** A pavimentação asfáltica deverá prover uma infraestrutura de transporte robusta, seguro e duradouro, melhorando significativamente a mobilidade urbana na região e proporcionando condições de tráfego adequadas para veículos e pedestres. Isso inclui a redução do tempo de deslocamento e do custo de transporte para os habitantes locais.
- **Segurança e Conforto para a Comunidade:** Elevação nos níveis de segurança e conforto através da redução de acidentes veiculares e de pedestres, além de contribuir para a diminuição da poeira e possíveis alagamentos, comuns em vias não pavimentadas.



- Valorização de Imóveis: A pavimentação adequada tende a valorizar os imóveis nas proximidades, contribuindo positivamente para a economia local.
- Sustentabilidade: Implementação de práticas de sustentabilidade, por meio do uso de materiais e técnicas que minimizem o impacto ambiental, promovendo a sustentabilidade e o desenvolvimento local. Isto está de acordo com o Art. 14 da Lei 14.133/2021, que incentiva a inclusão de práticas sustentáveis nas licitações públicas.
- Desenvolvimento Econômico Local: Fomento ao desenvolvimento econômico da região por meio da criação de empregos temporários durante a fase de obras e melhoria no acesso a comércios e serviços, estimulando assim a economia local.
- Cumprimento da Legislação: O projeto está alinhado ao Art. 11 da Lei 14.133/2021, que assegura a contratação mais vantajosa para a administração pública, priorizando também a transparência e a competitividade durante o processo licitatório.

Espera-se que, com a implementação da pavimentação asfáltica, haja uma promoção notável na qualidade de vida da comunidade local, apoiando um crescimento coordenado e sustentável conforme preconizado pelo planejamento e estratégia do município. Ademais, a obra deve vigorar como exemplo de aplicação responsável e efetiva dos recursos públicos, garantindo benefícios a longo prazo para a população e para a gestão pública.

10. Providências a serem adotadas

Para garantir a eficácia na execução do contrato de pavimentação asfáltica na Rua Felipe Santiago, Alto do Velame, diversas providências preliminares e acompanhamentos contínuos devem ser adotados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos - SEINFRA:

- Detalhamento Técnico e Compatibilidade: Antes do início das obras, revisão detalhada e validação do projeto executivo com atenção às especificações técnicas e compatibilidade com as necessidades locais documentadas no Estudo Técnico Preliminar.
- Plano de Mobilidade e Comunicação: Desenvolvimento de um plano de mobilidade urbana para minimizar o impacto das obras na vida cotidiana dos cidadãos, incluindo roteiros alternativos e horários específicos para movimentações de maquinário pesado. A SEINFRA também deverá manter a comunicação constante com a comunidade, informando sobre o andamento das obras e quaisquer mudanças no cronograma.
- Acompanhamento e Fiscalização: Monitoramento constante da obra através de visitas regulares ao local e relatórios periódicos de progresso, assegurando que a execução esteja em conformidade com o contrato e as normas técnicas aplicáveis.
- Gestão de Riscos: Identificação e gestão proativa dos riscos associados à obra, contemplando desde condições climáticas adversas até desafios logísticos, e desenvolvendo estratégias para mitigação dos mesmos.
- Sustentabilidade e Impacto Ambiental: Implementação das medidas mitigadoras



de impacto ambiental já propostas e supervisão contínua para garantir práticas de construção sustentável.

- Controle de Qualidade: Estabelecimento de rotinas de testes de qualidade dos materiais e do asfalto aplicado, conforme padrões técnicos de segurança e durabilidade.
- Registro e Documentação: Garantir que todos os documentos e alterações contratuais sejam devidamente registrados e armazenados para fins de auditoria e controle interno, seguindo o Art. 12, I da Lei 14.133/2021.

11. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelecido pela legislação vigente, especificamente no Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, é possível a participação de empresas em forma de consórcio nas licitações públicas, respeitadas certas condições. No entanto, para a contratação de empresa de engenharia para a prestação do serviço de pavimentação asfáltica na Rua Felipe Santiago, decidiu-se por vedar a participação de empresas na forma de consórcio. Esta decisão encontra respaldo na necessidade de simplificar a gestão contratual e assegurar maior controle de qualidade, evitando complicações decorrentes da divisão de responsabilidades entre empresas consorciadas.

Essa vedação também se justifica pela busca de uma maior eficiência administrativa e menor risco de conflitos contratuais. A experiência demonstrou que projetos de infraestrutura urbana, como é o caso da pavimentação asfáltica, exigem um acompanhamento técnico rigoroso e uma responsabilização clara, que pode ser diluída em arranjos de consórcio. Além disso, visando a maior rapidez na execução e a redução de interfaces contratuais, a contratação direta de uma única empresa mostra-se mais vantajosa.

A vedação também está alinhada ao princípio da eficácia, um dos norteadores da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a busca pelo resultado mais vantajoso para a administração pública (Art. 11). Portanto, a restrição de consórcios para esta contratação específica visa garantir a unidade de comando e a unificação das responsabilidades essenciais para a consecução dos objetivos do projeto com a máxima eficiência possível.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Com base no estudo técnico preliminar e observando a Lei 14.133/2021, identificamos possíveis impactos ambientais decorrentes da pavimentação asfáltica na Rua Felipe Santiago, Alto do Velame, bem como as respectivas medidas mitigadoras:

- Aumento do escoamento superficial: A pavimentação pode alterar o ciclo natural da água, aumentando o escoamento superficial e diminuindo a infiltração de água no solo. Para mitigar esse impacto, propõe-se a implementação de sistemas de drenagem eficientes e, quando possível, a instalação de pavimentos permeáveis.



- Emissão de partículas e gases: Durante a aplicação do asfalto, podem ocorrer emissões de gases nocivos e partículas. Para controlar essas emissões, recomenda-se o uso de equipamentos modernos e de tecnologias de aplicação de asfalto a frio, que reduzem significativamente as emissões comparadas aos métodos tradicionais.
- Degradação da qualidade do ar: As operações podem gerar aumento temporário de poeira e outras emissões. Será importante umidificar as áreas de trabalho e utilizar barreiras de contenção de poeira, além de monitoramento regular da qualidade do ar.
- Impacto sobre a fauna local: A obra pode interferir temporariamente nos habitats locais. Será necessário implementar barreiras físicas para evitar a entrada de fauna na zona de obras e planejar as atividades de construção para períodos que minimizem o distúrbio aos animais.
- Poluição sonora: O ruído gerado pela maquinaria e pelas atividades da obra pode afetar a comunidade local. O planejamento incluirá limitações de horário para trabalhos barulhentos e a utilização de maquinário moderno e menos ruidoso.
- Geração de resíduos de construção: Implementação de um plano de gestão de resíduos que contemple a separação, a reciclagem e a disposição adequada de materiais, reduzindo o impacto ambiental associado aos resíduos da construção.

Estas medidas atendem às diretrizes do art. 18, XII da Lei 14.133/2021, que demanda a descrição de possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras, incluindo requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, também previstos na lei. Um planejamento cuidadoso e a implementação efetiva dessas estratégias são essenciais para a minimização dos impactos ambientais do projeto.

13. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Com base no Estudo Técnico Preliminar realizado, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021, posso afirmar que a contratação de empresa de engenharia para a prestação do serviço de pavimentação asfáltica na Rua Felipe Santiago, em Russas/CE, é não apenas viável, mas também extremamente necessária e razoável sob diversos aspectos:

- Atendimento ao Interesse Público: A obra de pavimentação atende a uma demanda crucial da comunidade local por melhor infraestrutura e qualidade de vida, trazendo benefícios diretos em termos de mobilidade e valorização imobiliária. Esse atendimento alinha-se com os objetivos da Administração Pública de promover o bem-estar social e o desenvolvimento urbano sustentável, atendendo aos princípios de eficácia e eficiência estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.
- Viabilidade Técnica: Os estudos e a análise técnica detalhada comprovam que a solução de engenharia proposta é adequada às características geográficas e demográficas da área, além de contar com tecnologias e materiais que garantem durabilidade e adequação ao clima local. A especificação do projeto respeita as diretrizes sobre condições de execução e pagamento delineadas pelo art. 18,



incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021.

- **Economicidade:** A análise de custo-benefício demonstra que os investimentos na obra são justificados pelos retornos a longo prazo, tanto em termos econômicos quanto sociais. Além disso, a estimativa de custos foi cuidadosamente preparada para assegurar que a execução da obra ocorra dentro de parâmetros financeiros razoáveis, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a compatibilidade dos valores estimados com os valores de mercado.
- **Legalidade e Cumprimento das Normas:** Todo o processo de contratação está sendo conduzido de acordo com os preceitos legais e regulamentos definidos na Lei nº 14.133/2021, assegurando total transparência e observância às normas de licitações e contratos públicos.
- **Sustentabilidade:** O projeto incorpora práticas de sustentabilidade, contemplando a utilização de materiais ecoeficientes e soluções que minimizam impactos ambientais, em conformidade com a política de desenvolvimento nacional sustentável e a observância a legislação ambiental, alinhando-se ao art. 5º e art. 26 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a conclusão é de que a contratação para a obra de pavimentação asfáltica na Rua Felipe Santiago é positivamente viável e razoável. Isso garante não apenas a legalidade e a eficiência do processo, mas maximiza os benefícios públicos esperados, cumprindo com as expectativas tanto da administração quanto da população local.

Russas / CE, 28 de março de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Emanoel Lincoly Albuquerque Costa
EMANOEL LINCOLY ALBUQUERQUE COSTA

PRESIDENTE

Rafael De Sousa Melo

RAFAEL DE SOUSA MELO

MEMBRO

Maria Saúry Santiago da Silva
Maria Saúry Santiago da Silva

MEMBRO



PORTARIA Nº 195/2024 de 28 de fevereiro de 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RUSSAS** – Estado do Ceará, **Sr. Sávio Gurgel Nogueira**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 13/2023, de 28 de fevereiro de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Russas, das Autarquias, das Fundações Públicas, dos Fundos Especiais e das demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR para o exercício das funções relacionadas à **COMISSÃO DE PLANEJAMENTO**, os seguintes membros:

I – EMANOEL LINCOLY ALBUQUERQUE COSTA, portador do CPF nº 057.929.433-11, **PRESIDENTE** da **COMISSÃO DE PLANEJAMENTO**;

II – MARIA SAÚRY SANTIAGO DA SILVA, portadora do CPF nº 077.625.123-65, **MEMBRO** da **COMISSÃO DE PLANEJAMENTO**;

III – RAFAEL DE SOUSA MELO, portador do CPF nº 072.128.463-92, **MEMBRO** da **COMISSÃO DE PLANEJAMENTO**.

Art. 2º - A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO terá como atribuições:

I - Consolidar as demandas de contratação dos diversos órgãos e entidades vinculados a esta Administração Pública Municipal;

II - Auxiliar na elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA, assegurando a alinhamento das contratações às necessidades e objetivos estratégicos;



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO QUE AOS 28/02/2024 foi publicado

o Edital Penfama n: 199/2024
via edital n: 232/2024

através de anexação no ato da Prefeitura Municipal de Russas
em área de complexo acesso público, nos termos da Lei
Municipal nº 760/2001 de 18 de maio de 2001

Dou fé

Russas-CE 28/02/2024



IV - Apoiar na elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP's, garantindo a adequada definição das necessidades de contratação;

V - Contribuir na elaboração de mapas de riscos, visando identificar e mitigar possíveis riscos nas contratações;

VI - Auxiliar na elaboração de Termos de Referência e Projetos Básicos, com o objetivo de definir claramente os objetos de contratação, especificações técnicas, prazos e demais condições necessárias para a execução dos contratos.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2024.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas/CE, em 28 de fevereiro de 2024.


Sávio Gurgel Nogueira
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO QUE AOS 28/02/24 foi publicado
o ato de Portaria n.º 195/2024,
via edital n.º 232/2024
através de afixação no alvará da Prefeitura Municipal de Russas
em área de acesso público nos termos da Lei
Municipal n.º 760/2001 de 18 de maio de 2001

Russas-CE 28/02/24 Dou fé



0

0